



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.085, DE 2025

(Do Sr. Ribamar Silva)

Institui o Sistema Nacional de Fila Única para Cirurgias Eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1291/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025 (Do Sr. RIBAMAR SILVA)

Institui o Sistema Nacional de Fila Única para Cirurgias Eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Fila Única para Cirurgias Eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de organizar, unificar e dar transparência à regulação de procedimentos cirúrgicos eletivos.

Art. 2º O Sistema Nacional de Fila Única para Cirurgias Eletivas será integrado pelas redes públicas de saúde e pelos estabelecimentos privados e filantrópicos conveniados ao SUS.

Art. 3º A inclusão do paciente na fila única será feita mediante laudo médico, respeitados os critérios de prioridade definidos por protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Os estabelecimentos privados e filantrópicos credenciados ao SUS deverão disponibilizar suas vagas ociosas para o Sistema Nacional de Fila Única, mediante remuneração de acordo com a Tabela SUS ou outra forma de contratação pactuada.

Art. 5º Será garantido ao paciente o acesso à informação sobre sua posição na fila, por meio de plataforma eletrônica unificada e acessível.

Art. 6º O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, disciplinando:

- I — os critérios de priorização;
- II — os fluxos de regulação;
- III — as responsabilidades dos entes federativos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/10/2025 13:35:18.990 - Mesa

PL n.5085/2025

- IV — os mecanismos de fiscalização e transparência;
- V — as penalidades para descumprimento.

Art. 7º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adequar suas redes de regulação e pactuação de serviços ao disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa otimizar a utilização dos recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde, garantindo maior eficiência, redução do tempo de espera para cirurgias eletivas e maior equidade no acesso.

Atualmente, milhões de brasileiros aguardam por cirurgias não emergenciais, enfrentando longas filas, enquanto parte da capacidade instalada da rede credenciada é subutilizada. A unificação da fila, aliada à transparência e à priorização baseada em critérios técnicos, representa uma medida concreta para fortalecer o SUS e reduzir desigualdades regionais.

A proposta é viável, pois utiliza a estrutura já existente dos hospitais privados e filantrópicos credenciados, promovendo uma gestão mais racional dos leitos e procedimentos cirúrgicos. Além disso, o sistema digital de acompanhamento garante o controle social e a fiscalização pela sociedade.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida que certamente contribuirá para salvar vidas e melhorar a qualidade do atendimento prestado à população brasileira.

Sala de Sessões, de Agosto de 2025.

RIBAMAR SILVA



* C D 2 5 6 9 2 5 6 1 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal

Apresentação: 10/10/2025 13:35:18.990 - Mesa

PL n.5085/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256925610400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ribamar Silva



* C D 2 5 6 9 2 5 6 1 0 4 0 0 *